



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodozul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1717/2009.
II – ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais
III - SOLCITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1519
IV - PROTOCOLO Nº 2627/2021
V - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021
VI - PROCESSO DE COMPRA Nº 64/2021
VII – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
VIII - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
IX - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM E S 10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
X - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
XI – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses
XIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Data: 02 de junho de 2021 Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal Horário: 09:00 horas Endereço: Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul/RS
XIV – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodozul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____ / ____ /2021.
Ernande Aita Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (RS) TORNA PÚBLICO, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futuras aquisições parceladas de **(ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL TIPO S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA)** para as Secretarias Municipais, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, Lei Federal nº. 8.666/9, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº. 1.250-2005/2008 e demais normas aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 3016, de 18.12.2019, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

A **CONCORRÊNCIA** será realizada ~~dia 02 de junho de 2021~~, **dia 25 de junho de 2021** com início às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro – São Pedro do Sul – RS

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** futuras aquisições parceladas de **COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL ESPECIAL TIPO S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. O licitante vencedor deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado.

1.3. O licitante vencedor compromete-se a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

1.4. As quantidades, as especificações mínimas dos produtos a serem registrados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.5. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

1.6. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado dentro do perímetro urbano da cidade de São Pedro do Sul e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

1.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão), **OBRIGATORIAMENTE**, estar credenciada(s) no sistema de “Cartão Combustível ONE CARD” fornecido pela empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda - EPP, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema.

2.2. O abastecimento será de forma parcelada, através da apresentação do **“Cartão Combustível ONE CARD”**, pelo motorista do veículo, **sendo vedado o fornecimento por meio de ordens de abastecimentos e quaisquer outras formas de autorizações.**

2.3. Em caráter excepcional, os postos credenciados terão que disponibilizar a modalidade de nota assinada para acerto posterior em caso de o sistema One Card estar fora do ar ou ocorrer algum outro imprevisto no momento do abastecimento, em que o cartão não esteja passando.

2.4. O controle dos abastecimentos dos combustíveis e respectivos pagamentos será realizado pelo sistema de “Cartão Combustível ONE CARD”, mediante levantamento das quantidades nele registradas, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais.

2.5. A FORNECEDORA obriga-se a emitir planilha de controle dos combustíveis consumidos, contendo as seguintes informações: nome do motorista, número da matrícula do motorista, data do abastecimento, placa do veículo e o número de frota quando houver, quilometragem ou hora/máquina no momento do abastecimento, número do cupom fiscal, quantidade de combustível, valor por litro e valor total do abastecimento.

2.6. Os licitantes deverão prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, com reserva técnica de fornecimento visando atender serviços de emergência (viaturas da saúde, segurança pública)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.8 O estabelecimento (Posto de Combustível) do licitante que pretender fornecer os combustíveis deverá OBRIGATORIAMENTE estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Pedro do Sul.

2.9. Sempre que o MUNICÍPIO achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a contratada com antecedência, devendo os custos ser suportados pela empresa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1 O **prazo de validade** da Ata de Registro de Preços é pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2. O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

CAPÍTULO IV DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da pactuação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo das Secretarias Municipais: e/ou seus Departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de pactuação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

c) Não ocorrendo a pactuação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não pactuação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativo.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.6.1. Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.6.2. Estejam sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

5.6.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO**

6.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrente referente ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de São Pedro do Sul.

6.2. Os documentos acima especificados deverão ser **inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**

6.3. A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

6.4. O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO VII CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

7.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, n.º 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

7.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - www.saopedrodosul.rs.gov.br), além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

7.2.1. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

CAPÍTULO VIII ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. A pretensão referida no subitem “8.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro – São Pedro do Sul-RS, CEP: 97.400-000, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

8.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos da Concorrência dando-se ciência aos demais licitantes.

CAPÍTULO IX PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

9.2. As medidas referidas no item “9.1” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçadas a Sra. Prefeito Municipal, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

9.3. Impugnações enviadas via fac-símile ou e-mail não serão recebidas.

9.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Sra. Prefeita Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

9.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificações do ato convocatório da Concorrência, além da(s) alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

CAPÍTULO X FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Os **ENVELOPES** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA 006/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	CONCORRÊNCIA 006/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE 02 – PRPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
--	--

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

11.1. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, para empresa individual;

b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

b.3) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

c) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Alvará de Localização** expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

b) Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

11.6. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.

11.7. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

11.8. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

11.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

CAPÍTULO XII DA PROPOSTA

12.1. As **propostas de preços** deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante, datadas e assinadas e isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) a especificação completa do produto ofertado (que deverá atender no mínimo ao ANEXO I deste Edital;

b) o valor unitário e o valor total de cada item cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a marca, e quando houver o modelo ou número de referência de cada um dos lotes cotados, sendo aceita somente uma marca, modelo ou número de referência para cada item cotado e que deverá ser idêntica a cotada por ocasião da proposta eletrônica;

d) o nome e a qualificação do responsável para os contatos e procuração, quando for o caso;

e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.2. Em caso de divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

12.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de conseqüente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

12.4. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão de Licitação poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

12.5. Não serão aceitas reivindicações dos proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificado em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XIII DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Será desclassificado o licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

13.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

13.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

13.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no Edital.

13.1.4. Que não constar expressamente indicação de marca ou procedência do objeto licitado.

13.1.5. Que não constar expressamente indicação do prazo de entrega conforme solicitado no edital.

13.1.6. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas às condições deste Edital, seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações, apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

14.2. Será considerado vencedor e terá seu preço registrado, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.3. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

14.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de pactuação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste Edital).

15.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

15.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “15.2” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.5. O disposto nos itens “15.2. à “15.4”, acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste Edital).

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XVI CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento elaborado pelo Município, conforme Anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

17.1. Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

17.2. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão de Licitação examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

17.3. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

17.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

17.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que se aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XVIII ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

CAPÍTULO XIX DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro do Sul convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

19.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizar-se-á mediante notificação na forma de correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio a critério do Município de São Pedro do Sul.

19.3. O prazo para assinar da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

19.4. Quando, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

19.5. A pactuação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia da nota de empenho.

19.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XX DAS UNIDADES REQUISITANTES

20.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

20.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

20.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estará autorizado a fazer seu uso.

20.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

20.5. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para elaboração de Termo de Apostilamento da dotação orçamentária indicada pela Secretaria interessada.

CAPÍTULO XXI DOS EMPENHOS

21.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços e/ou em seus Aditivos.

21.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele designada.

21.3. Na Nota de Empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto, o valor.

CAPÍTULO XXII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

22.2. O pagamento efetuado pelo **MUNICÍPIO** não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

22.3. O pagamento será efetuado a **FORNECEDORA**, após a entrega dos produtos após a devida conferência e aceite pelo **MUNICÍPIO**.

22.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

22.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **FORNECEDORA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

22.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

22.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.8. O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XXIII DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

23.1. Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos ou incorreções.

23.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do pactuado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

23.4. A empresa deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO.

23.5. Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

23.6. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

23.7. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

23.8. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

23.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

23.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga atender prontamente.

23.11. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

23.12. O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade.

23.13. A empresa deverá, **obrigatoriamente**, estar credenciada no sistema de “Cartão Combustível ONE CARD” da empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda – EPP, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema.

23.14. O abastecimento será de forma parcelada, através da apresentação do “Cartão Combustível ONE CARD” pelo motorista do veículo, **sendo vedado o fornecimento por meio de ordens de abastecimentos e quaisquer outras formas de autorizações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

23.15. Em caráter excepcional, os postos credenciados terão que disponibilizar a modalidade de nota assinada para acerto posterior em caso do sistema One Card estar fora do ar ou ocorrer algum outro imprevisto no momento do abastecimento, em que o cartão não esteja passando.

23.16. O controle dos abastecimentos dos combustíveis e respectivos pagamentos será realizado pelo sistema de “Cartão Combustível ONE CARD”, mediante levantamento das quantidades nele registradas, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais.

23.17. A **FORNECEDORA** obriga-se a emitir planilha de controle dos combustíveis consumidos, contendo as seguintes informações: nome do motorista, número da matrícula do motorista, data do abastecimento, placa do veículo e o número de frota quando houver quilometragem ou hora/máquina no momento do abastecimento, número do cupom fiscal, quantidade de combustível, valor por litro e valor total do abastecimento.

23.17.1. A planilha de controle citada anteriormente deverá ser entregue todas as segundas-feiras com as informações referentes ao abastecimento da semana anterior, sendo que na última semana do mês, deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente.

23.18 O estabelecimento (Posto de Combustível) da empresa que fornecerá os combustíveis deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São Pedro do Sul.

23.19. Sempre que o **MUNICÍPIO** achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a contratada com antecedência, devendo os custos serem suportados pela empresa.

CAPÍTULO XXIV DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

24.1. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.

24.2. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do instrumento legal.

24.3. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

24.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;

24.5. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do pacto ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

24.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CAPÍTULO XXV DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

25.1 O Município efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

25.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

25.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretara requisitante, através de seu Secretário e/ou servidor por ele designado.

25.3. Os combustíveis deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso devolvido, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

25.4. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e no Anexo I;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

25.5. Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias.

CAPÍTULO XXVI DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto desta licitação

26.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

26.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

26.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

26.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

26.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

26.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.6.4. sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações.

26.7. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

26.7.1. por razão de interesse público; ou

26.7.2. a pedido do fornecedor.

26.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

26.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26.10. A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

profissionais envolvidas na pactuação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

26.11. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO XXVII DAS PENALIDADES

27.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

27.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

27.2. MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual

27.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos objetos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

27.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

27.5. SUSPENSÃO

27.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

27.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do pactuado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

27.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

27.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do pacto;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

27.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

27.6.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

27.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

27.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

27.9. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXVIII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXIX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e fundamentado.

29.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3. A nulidade do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o instrumento legal ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.3.1. A nulidade do pacto legal não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXX DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1. O descumprimento total ou parcial da presente Ata enseja o afastamento da **EMPRESA**, que poderá inclusive ser desistente do certame, com as consequências cabíveis.

30.2. Os casos que poderão ensejar desistência serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado manifestação prévia da **EMPRESA**, especialmente nos casos de:

30.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

30.2.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

30.2.3. Atraso injustificado no início do fornecimento.

30.2.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

30.2.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no instrumento do pacto.

30.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

30.2.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

30.2.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

30.2.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

30.2.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do pactuado

30.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o detentor e exaradas em processo administrativo especial.

CAPÍTULO XXXI DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do pactuado

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pactuado

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXII DOS ANEXOS AO EDITAL

32.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

32.1.1. Termo de Referência

32.1.2. Formulário Modelo de Proposta de Preços;

32.1.3. Modelo de Procuração para Credenciamento;

32.1.3. Modelo de Declaração de ME e EPP;

32.1.4. Modelo de Declarações Diversas;

32.1.5. Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXXIII DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As normas disciplinadoras desta **CONCORRÊNCIA** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e do pacto legal deles decorrentes.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

33.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

33.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

33.5. Os proponentes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da **CONCORRÊNCIA**.

33.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

33.7. A adjudicação dos itens desta **CONCORRÊNCIA** não implicará em direito à contratação.

33.8. A Comissão de Licitação ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.9. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

33.10. Os casos omissos neste **EDITAL** serão solucionados pela Comissão de Licitação nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XXXIV DO FORO

34.1. O Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

São Pedro do Sul, 17 de maio de 2021.

Vernei Pedro Delcul

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Ernande Aita

Presidente Comissão de Licitação

Visto Procuradoria Municipal



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL ESPECIAL TIPO S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA)**

1.2. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado dentro do perímetro urbano da cidade de São Pedro do Sul e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

2. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unitário Máximo
1	70.000,00	LTS		GASOLINA ADITIVADA	5,92
2	30.000,00	LTS		GASOLINA COMUM	5,85
3	70.000,00	LTS		ÓLEO DIESEL COMUM	4,42
4	600.000,00	LTS		ÓLEO DIESEL S10	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluído todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	70.000,00	Gasolina Comum	Litro	
2	30.000,00	Gasolina Aditivada	Litro	
2	70.000,00	Óleo Diesel Comum	Litro	
3	600.000,00	Óleo Diesel S10	Litro	

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Nossa empresa garante que os produtos estão em conformidade com as normas e padrões da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Declaramos que nossa empresa está credenciada no sistema de “Cartão Combustível ONE CARD” da empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda - EPP, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema, bem como atender as demais condições da contratação estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodozul.org

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária da Proponente:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021** e seus Anexos.

....., de de
Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível
RG nº
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem conferimos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, no que se referir a **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**, manifestar-se motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social do proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, declara, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada MEI – Micro Empreendedor Individual, conforme artigo 18-A § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
No de seu registro junto ao CRC
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório. Em caso de MEI dispensa-se a assinatura de contador, necessitando apenas a assinatura do micro empreendedor.



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021** declara que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no processo licitatório estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **PRODUTOS** licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas;
6. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 6.1. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 6.2. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.
7. Os produtos serão ser entregues em total conformidade com Edital, especificadamente quanto a unidade de medida (metragem, peso, embalagem, etc...).

_____, ____ de __ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. **VERNEI PEDRO DELCUL**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nesta cidade, portador do R.G. nº 1021454671 e do CPF nº 323.557.260-00, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, legalmente representada pelo Sr., portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇO** para aquisições parceladas de **COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM ÓLEO DIESEL ESPECIAL TIPO S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	70.000,00	Gasolina Comum	Litro	
2	30.000,00	Gasolina Aditivada	Litro	
3	70.000,00	Óleo Diesel Comum	Litro	
4	.600.000,00	Óleo Diesel S10	Litro	

1.2. A **FORNECEDORA** deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado.

1.3. A **FORNECEDORA** compromete-se a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

1.4. As quantidades, as especificações mínimas dos produtos a serem registrados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

1.5. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado dentro do perímetro urbano da cidade de São Pedro do Sul e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

1.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. A **FORNECEDORA** deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, estar credenciada no sistema de “Cartão Combustível ONE CARD” da empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda – EPP, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema.

2.2. O abastecimento será de forma parcelada, através da apresentação do “Cartão Combustível ONE CARD” pelo motorista do veículo, **sendo vedado o fornecimento por meio de ordens de abastecimentos e quaisquer outras formas de autorizações.**

2.3. Em caráter excepcional, os postos credenciados terão que disponibilizar a modalidade de nota assinada para acerto posterior em caso do sistema One Card estar fora do ar ou ocorrer algum outro imprevisto no momento do abastecimento, em que o cartão não esteja passando.

2.4. O controle dos abastecimentos dos combustíveis e respectivos pagamentos serão realizados pelo sistema de “Cartão Combustível ONE CARD”, mediante levantamento das quantidades nele registradas, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais.

2.5. A **FORNECEDORA** obriga-se a emitir planilha de controle dos combustíveis consumidos, contendo as seguintes informações: nome do motorista, número da matrícula do motorista, data do abastecimento, placa do veículo e o número de frota quando houver, quilometragem ou hora/máquina no momento do abastecimento, número do cupom fiscal, quantidade de combustível, valor por litro e valor total do abastecimento.

2.6. A(s) licitante(s) deverá(ão) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, com reserva técnica de fornecimento visando atender serviços de emergência (viaturas da saúde, segurança pública, bombeiros.....)

2.8. Sempre que o Município achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a **FORNECEDORA** com antecedência, devendo os custos ser suportados pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O **prazo de validade** da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

5.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos

5.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

5.3. Os órgãos que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

5.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos que não participaram do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

5.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

5.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Administração e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para efetuar os trâmites necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Município quando:

6.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o pacto legal, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº, Agência)** do Banco da cidade de, após a entrega dos objetos e devida conferência e aceite pelo Município.

7.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.3. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

7.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **FORNECEDORA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os objetos adquiridos no período, com a identificação do instrumento legal e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

7.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

7.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.7. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto fornecido estiver em desacordo com as especificações do Edital.

7.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente Ata.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a licitante para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3.1. A **FORNECEDORA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido quanto à entrega dos produtos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretara requisitante, através de seu Secretário e/ou servidor por ele designado.

9.3. Os combustíveis deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

9.4. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e no Anexo I;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

9.5. Caso verifique-se a não conformidade de algum produto, a **FORNECEDORA** deverá promover as correções ou substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O Município poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos objetos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do pacto, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do instrumento poderá ocorrer pelo:

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas estabelecidas, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas e especificações.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do pactuado

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o pactuado

11.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **FORNECEDORA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **FORNECEDORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do pactuado;

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPENHOS

12.10. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.11. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.12. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

13.1. Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos ou incorreções.

13.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do pactuado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**

13.4. A **FORNECEDORA** deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO.

13.5. Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.6. Serão de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

13.7. A **FORNECEDORA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

13.8. Deverá a **FORNECEDORA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

13.9. A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

13.10. Deverão ser prestados pela **FORNECEDORA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga atender prontamente.

13.11. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

13.12. O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade.

13.13. A **FORNECEDORA** deverá, **obrigatoriamente**, estar credenciada no sistema de “Cartão Combustível ONE CARD” da pela empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda – EPP ou outro que o substitua, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema.

13.14. O abastecimento será de forma parcelada, através da apresentação do “Cartão Combustível ONE CARD” pelo motorista do veículo, **sendo vedado o fornecimento por meio de ordens de abastecimentos e quaisquer outras formas de autorizações.**

13.15. Em caráter excepcional, a **FORNECEDORA** terá que disponibilizar a modalidade de nota assinada para acerto posterior em caso do sistema One Card estar fora do ar ou ocorrer algum outro imprevisto no momento do abastecimento, em que o cartão não esteja passando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.16. O controle dos abastecimentos dos combustíveis e respectivos pagamentos serão realizados pelo sistema de “Cartão Combustível ONE CARD”, mediante levantamento das quantidades nele registradas, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais.

13.17. A **FORNECEDORA** obriga-se a emitir planilha de controle dos combustíveis consumidos, contendo as seguintes informações: nome do motorista, número da matrícula do motorista, data do abastecimento, placa do veículo e o número de frota quando houver, quilometragem ou hora/máquina no momento do abastecimento, número do cupom fiscal, quantidade de combustível, valor por litro e valor total do abastecimento.

13.17.1. A planilha de controle citada anteriormente deverá ser entregue todas as segundas-feiras com as informações referentes ao abastecimento da semana anterior, sendo que na última semana do mês, deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente.

13.18 O estabelecimento (Posto de Combustível) da **FORNECEDORA** que fornecerá os combustíveis deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São Pedro do Sul.

13.19. Sempre que o Município achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a **FORNECEDORA** com antecedência, devendo os custos serem suportados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando os registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do instrumento legal, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.

14.3. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

14.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;

14.5. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

14.7. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidas em face das presentes cláusulas ajustadas, poderão ser resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos nesta Ata não resolvidos conforme Cláusula anterior, o serão pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

16.2. É vedada a transferência da Ata a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Instrumento Legal não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.3. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

.....
Visto Procuradoria Municipal